ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1948 - 621-2089

LEI nº 1293 de 14 de novembro de 1989.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênios com Tribunais do Estado de Goiás e Distrito Federal e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios, em tempo e por prazo indeterminados, com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás; Tribunal Regional do Trabalho do Distrito Federal- 10a Região; Tribunal de Contas do Estado de Goiás e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado, objetivando estabelecer sistemas de mútua colaboração para melhor desempenho das atividades desses Órgãos, no Município de Luziânia.

Art. 2º- A presente Lei autoriza o estabelecimento de normas específicas, levando-se em consideração cada atividade ou serviço e cada exercício financeiro.

Art. 3º- Para os exercícios financeiros de 1989 e 1990, o Poder Executivo fica autorizado à abrir os necessários Créditos Especial e ou Suplementar, a fim de fazer face as despesas decorrentes dos Convênios objetos desta Lei.

Parágrafo Único- Os recursos orçamentários para cumprimento do presente Artigo serão originários do Crédito Adicional Suplementar, para o Orçamento de 1989 e da anulação parcial da Reserva de Contingência-Código 9.000-contida no Orçamento Programa para o exercício de 1990.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 de novembro de 1989.

LUIZ FERNANDO DE MELO - Presidente

JOSÉ VALDEZIO PESSOA - 1º Secretário

GERALDO GONÇALO DA SILVA - 2º Secretário